



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6728	24	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.728

Projeto de Lei nº 098/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Autoriza o Poder Executivo a instituir e implementar um centro de fisioterapia no Bairro Santo Agostinho, no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um Centro de Fisioterapia no Bairro Santo Agostinho, com o objetivo de ampliar o atendimento em reabilitação física e funcional da população local.

**Art. 2º** O Centro de Fisioterapia de que se trata esta Lei deverá atender, preferencialmente, a pacientes referenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mediante agendamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O serviço compreenderá atendimentos nas áreas de ortopedia, neurologia, reabilitação motora, traumato-ortopedia, entre outros, conforme demanda e capacidade instalada.

§ 2º A unidade poderá funcionar em espaço próprio ou cedido por instituição pública ou conveniada, desde que observadas as normas da ANVISA e de acessibilidade previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá:

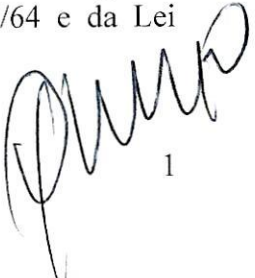
**I** – Utilizar imóveis públicos já existentes ou promover a construção, reforma ou adequação de espaços;

**II** – Contratar ou remanejar profissionais da saúde especializados em fisioterapia, conforme legislação vigente;

**III** – Adquirir os equipamentos e insumos necessários para o funcionamento da unidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação do Centro de Fisioterapia correrão por conta de dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



  
1





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6728	25	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.728

Projeto de Lei nº 098/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2025.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEx/pfs.





representativas da causa Autista.

Art. 6º A empresa que, após receber o selo, deixar de cumprir os critérios estabelecidos perderá automaticamente a certificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.719

Projeto de Lei nº 065/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de climatização nas capelas mortuárias públicas do município de Volta Redonda e a criação de espaço ecumênico para cerimônias de despedida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de aparelhos de ar-condicionado em todas as capelas mortuárias públicas do Município de Volta Redonda, com o objetivo de oferecer maior conforto térmico aos usuários durante os velórios.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de criação, nas mesmas unidades, de um Espaço Ecumênico adequado à realização de cerimônias de despedida e orações, respeitando todas as crenças e manifestações religiosas, inclusive a opção por não realizar cerimônias religiosas.

Art. 3º O Espaço Ecumênico deverá:

- I - Ser de uso livre para qualquer doutrina ou religião;
- II - Ser equipado com assentos, som ambiente e iluminação adequada;
- III - Contar com sinalização clara e respeitosa, promovendo a liberdade de fé;
- IV - Estar disponível também para cerimônias civis ou laicas, quando solicitado.

Art. 4º As adequações descritas nesta Lei deverão ser realizadas em até 180 dias após a sua publicação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura em parceria com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.722

Projeto de Lei nº 083/2025 de autoria do Vereador Severiano de Souza Câmara

Institui, no âmbito do Município de Volta Redonda, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana instituída por essa Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, o Poder Executivo Municipal poderá promover e apoiar:

- I - Campanhas de Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita;
- II - Ações de orientação, testagem rápida e encaminhamento para tratamento;
- III - Capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde;
- IV - Parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil para a realização de atividades educativas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.726

Projeto de Lei nº 120/2025 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes

Institui o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino que sofrem violência nas escolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino que sofrem violência nas escolas.

Art. 2º Para a efetivação deste Programa de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino, o Poder Executivo poderá formar uma equipe de psicólogos e advogados, assim como firmar convênios com instituições.

Art. 3º Esses professores e demais profissionais deverão ter todo acompanhamento pelos profissionais envolvidos a fim de minimizar quaisquer danos oriundos dessa violência vivenciada nas escolas.

Parágrafo único. O acompanhamento mencionado deverá ser disponibilizado de forma gratuita pelo Município.

Art. 4º O Poder Executivo indicará o Órgão Responsável pela observância no disposto desta Lei.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.728

Projeto de Lei nº 098/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Autoriza o Poder Executivo a instituir e implementar um centro de fisioterapia no Bairro Santo Agostinho, no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um Centro de Fisioterapia no Bairro Santo Agostinho, com o objetivo de ampliar o atendimento em reabilitação física e funcional da população local.

Art. 2º O Centro de Fisioterapia de que se trata esta Lei deverá atender, preferencialmente, a pacientes referenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mediante agendamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O serviço compreenderá atendimentos nas áreas de ortopedia, neurologia, reabilitação motora, traumatologia-ortopedia, entre outros, conforme demanda e capacidade instalada.

§ 2º A unidade poderá funcionar em espaço próprio ou cedido por instituição pública ou conveniada, desde que observadas as normas da ANVISA e de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Art. 3º Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Utilizar imóveis públicos já existentes ou promover a construção, reforma ou adequação de espaços;
- II - Contratar ou remanejar profissionais da saúde especializados em fisioterapia, conforme legislação vigente;
- III - Adquirir os equipamentos e insumos necessários para o funcionamento da unidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do Centro de Fisioterapia correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada.



se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2025.  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
 Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 6.742**

Projeto de Lei nº 124/2025 de autoria do Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira

Dispõe sobre a viabilização e entrega imediata de medicamentos para tratamento de síndromes gripais e COVID-19, nas unidades de urgência e emergência do Município de Volta Redonda durante o período de maio a setembro de cada ano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de urgência e emergência do Município de Volta Redonda, incluindo a UPA 24 horas e demais unidades em funcionamento, deverão disponibilizar e realizar a entrega imediata dos medicamentos prescritos para tratamento de síndromes gripais e COVID-19, logo após a consulta médica, durante o período compreendido entre os meses de maio a setembro de cada ano.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por garantir o abastecimento adequado dessas unidades, com medicamentos definidos conforme os protocolos do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2025.  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
 Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 6.743**

Projeto de Lei nº 128/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Institui a Política Municipal de Promoção e Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a Política Municipal de Promoção e Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública, com o objetivo de desenvolver ações intersetoriais, preventivas e terapêuticas voltadas à saúde mental, ao bem-estar psicológico e à qualidade de vida dos servidores da segurança pública que atuam no território Municipal.

Art. 2º São destinatários desta política os seguintes profissionais, ativos ou em atividade no território de Volta Redonda:

- I – Servidores da Guarda Municipal de Volta Redonda;
- II – Policiais Militares e Policiais Civis lotados no Município;
- III – Bombeiros Militares lotados no Município;
- IV – Agentes da Polícia Penal Estadual em exercício na cidade;
- V – Agentes da Defesa Civil Municipal e Estadual atuantes no Município;
- VI – Demais profissionais vinculados à segurança pública e que atuem no exercício da função no Município.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Promoção e Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública

I – Garantia de acesso amplo, contínuo, gratuito e sigiloso ao atendimento psicológico, psicossocial e psiquiátrico;

II – Promoção de ações preventivas e educativas sobre saúde mental, autocuidado, esgotamento profissional (burnout), prevenção ao suicídio e enfrentamento ao estresse ocupacional;

III – Implantação de protocolos permanentes de escuta ativa, acolhimento e orientação psicológica dentro das corporações, com participação de profissionais especializados;

IV – Criação de programas de capacitação emocional e formação continuada para os servidores e lideranças;

V – Estabelecimento de fluxo de atendimento intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Pública, Administração e Assistência Social;

VI – Estímulo a colaboração com instituições públicas e privadas, inclusive universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil;

VII – Garantia da confidencialidade e do respeito à dignidade dos profissionais atendidos vedada qualquer forma de discriminação ou retaliação.

Art. 4º Para a execução desta política, poderão ser instituídos, por ato do executivo:

I – Centros de Apoio Psicossocial ao Servidor da Segurança Pública (CAPSSP), vinculados a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria de Ordem Pública;

II – Grupos multidisciplinares itinerantes com atuação nas unidades operacionais;

III – Canal de escuta e acolhimento psicológico remoto, com sigilo garantido.

Art. 5º A política instituída por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Ordem Pública, podendo envolver outros órgãos conforme necessidade da execução.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2025.  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
 Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 6.744**

Projeto de Lei nº 179/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Reconhece e integra o conjunto Volta Grande IV ao perímetro urbano como bairro regular do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e integrado ao perímetro urbano do Município de Volta Redonda, na condição de bairro regular, o conjunto habitacional atualmente denominado Conjunto Volta Grande IV.

Art. 2º O Bairro Volta Grande IV compreende a área geográfica delimitada:

- I – Ao norte, pelo Rio Paraíba do Sul;
- II – Ao sul, pela Avenida Mil e Vinte e Um;
- III – A leste, pelas áreas industriais e de mineração;
- IV – A oeste, pela Avenida Beira Rio.

Art. 3º O referido bairro deixa de ter o enquadramento jurídico de "condomínio horizontal" estabelecido pelos Decretos Municipais nº 8.320/1998 e nº 9.084/2001, passando a ser considerado área pública urbana de uso comum, com as mesmas prerrogativas e direitos dos demais bairros do Município.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, o Poder Executivo deverá incluir o bairro em seus programas e rotinas de manutenção e prestação de serviços públicos, tais como:

